

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública enquadra-se com bem de natureza comum, na forma da Lei, tendo em vista que pode ser descrito de forma objetiva e clara, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUÇÃO	ALIMENTO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIA	QNT.	VALOR TOTAL
1	Convencional	Abacate	Kg	R\$ 4,68	500	R\$ 2.340,00
2	Convencional	Abobora descascada	Kg	R\$ 5,61	100	R\$ 561,00
3	Convencional	Abobrinha	Kg	R\$ 5,65	200	R\$ 1.130,00
4	Convencional	Acelga	Kg	R\$ 6,17	300	R\$ 1.851,00
5	Convencional	Alface crespa	Kg	R\$ 7,66	500	R\$ 3.830,00
6	Convencional	Alface Lisa	Kg	R\$ 7,66	500	R\$ 3.830,00
7	Convencional	Alho	Kg	R\$ 28,44	150	R\$ 4.266,00
8	Convencional	Almeirão	Kg	R\$ 7,34	100	R\$ 734,00
9	Convencional	Banana	Kg	R\$ 4,50	2000	R\$ 9.000,00
10	Convencional	Batata-doce	Kg	R\$ 4,57	300	R\$ 1.371,00
11	Convencional	Batata-inglesa	Kg	R\$ 5,34	600	R\$ 3.204,00
12	Convencional	Berinjela	Kg	R\$ 5,24	200	R\$ 1.048,00
13	Convencional	Beterraba	Kg	R\$ 5,50	300	R\$ 1.650,00
14	Convencional	Brócolis	Kg	R\$ 7,91	400	R\$ 3.164,00
15	Convencional	Caqui	Kg	R\$ 8,74	500	R\$ 4.370,00
16	Convencional	Cebola	Kg	R\$ 5,64	300	R\$ 1.692,00
17	Convencional	Cebolinha verde	Kg	R\$ 12,92	100	R\$ 1.292,00
18	Convencional	Cenoura	Kg	R\$ 5,78	500	R\$ 2.890,00
19	Convencional	Cheiro verde	Kg	R\$ 10,02	100	R\$ 1.002,00
20	Convencional	Chuchu	Kg	R\$ 4,80	600	R\$ 2.880,00
21	Convencional	Couve manteiga	Kg	R\$ 7,45	300	R\$ 2.235,00
22	Convencional	Couve-flor	Kg	R\$ 8,39	600	R\$ 5.034,00
23	Convencional	Escarola	Kg	R\$ 6,32	100	R\$ 632,00
24	Convencional	Espinafre	Kg	R\$ 8,40	100	R\$ 840,00
25	Convencional	Feijão branco	Kg	R\$ 9,79	200	R\$ 1.958,00
26	Convencional	Feijão preto	Kg	R\$ 8,52	200	R\$ 1.704,00
27	Convencional	Goiaba	Kg	R\$ 6,38	300	R\$ 1.914,00
28	Convencional	Laranja lima	Kg	R\$ 7,24	300	R\$ 2.172,00
29	Convencional	Limão Rosa / Taiti	Kg	R\$ 4,56	200	R\$ 912,00
30	Convencional	Mandioca descascada	Kg	R\$ 7,30	500	R\$ 3.650,00
31	Convencional	Mandioquinha salsa	Kg	R\$ 10,56	500	R\$ 5.280,00
32	Convencional	Maracujá	Kg	R\$ 12,17	100	R\$ 1.217,00
33	Convencional	Milho verde	Kg	R\$ 7,22	200	R\$ 1.444,00
34	Convencional	Morango	Kg	R\$ 22,44	200	R\$ 4.488,00

35	Convencional	Pão caseiro	Kg	R\$ 15,64	1000	R\$ 15.640,00
36	Convencional	Pepino	Kg	R\$ 5,60	600	R\$ 3.360,00
37	Convencional	Pêra	Kg	R\$ 9,07	300	R\$ 2.721,00
38	Convencional	Pêssego	Kg	R\$ 13,42	300	R\$ 4.026,00
39	Convencional	Pimentão	Kg	R\$ 8,51	100	R\$ 851,00
40	Convencional	Repolho verde ou roxo	Kg	R\$ 4,68	600	R\$ 2.808,00
41	Convencional	Rúcula	Kg	R\$ 8,53	100	R\$ 853,00
42	Convencional	Salsinha	Kg	R\$ 13,03	100	R\$ 1.303,00
43	Convencional	Tangerina poncã	Kg	R\$ 5,75	300	R\$ 1.725,00
44	Convencional	Tomate	Kg	R\$ 6,67	600	R\$ 4.002,00
45	Convencional	Uva de mesa	Kg	R\$ 11,77	250	R\$ 2.942,50
46	Convencional	Vagem	Kg	R\$ 13,07	200	R\$ 2.614,00
VALOR TOTAL						R\$ 128.430,50

ITEM	PRODUÇÃO	ALIMENTO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIA	QNT.	VALOR TOTAL
1	Orgânico	Abobrinha	Kg	R\$ 6,69	200	R\$ 1.338,00
2	Orgânico	Abóbora descascada	Kg	R\$ 7,14	100	R\$ 714,00
3	Orgânico	Batata-doce	Kg	R\$ 5,79	300	R\$ 1.737,00
4	Orgânico	Batata inglesa	Kg	R\$ 7,40	600	R\$ 4.440,00
5	Orgânico	Beterraba	Kg	R\$ 6,92	300	R\$ 2.076,00
6	Orgânico	Brócolis	Kg	R\$ 8,34	400	R\$ 3.336,00
7	Orgânico	Cebola	Kg	R\$ 7,36	300	R\$ 2.208,00
8	Orgânico	Cenoura	Kg	R\$ 7,21	500	R\$ 3.605,00
9	Orgânico	Cheiro verde	Kg	R\$ 14,32	100	R\$ 1.432,00
10	Orgânico	Couve manteiga	Kg	R\$ 9,62	300	R\$ 2.886,00
11	Orgânico	Couve-flor	Kg	R\$ 9,33	200	R\$ 1.866,00
12	Orgânico	Espinafre	Kg	R\$ 10,68	100	R\$ 1.068,00
13	Orgânico	Mandioca descascada	Kg	R\$ 8,14	500	R\$ 4.070,00
14	Orgânico	Mandioquinha salsa	Kg	R\$ 13,09	500	R\$ 6.545,00
15	Orgânico	Morango	Kg	R\$ 27,36	400	R\$ 10.944,00
16	Orgânico	Pepino	Kg	R\$ 6,39	600	R\$ 3.834,00
17	Orgânico	Repolho verde ou roxo	Kg	R\$ 5,35	300	R\$ 1.605,00
18	Orgânico	Tomate	Kg	R\$ 9,06	300	R\$ 2.718,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.422,00

2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os bens deverão ser entregues no depósito de alimentos do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Piraí do Sul, situado na Rua XV de novembro, 178, Piraí do Sul/PR.

2.2. Os bens deverão ser entregues toda segunda-feira conforme calendário escolar, no período da manhã a partir das 8h até às 11h e no período da tarde das 13h às 16h30min.

2.3. A entrega dos bens será EXCLUSIVAMENTE por conta da contratada.

2.4. O objeto será recebido:

2.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

2.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação.

3. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 184.852,50 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo indicado no item 1.1, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se:

4.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o

produto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação, disponibilizando local, data e horário (de acordo com horário de expediente da Secretaria requerente);

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor municipal Alexandre Rodrigues Lobo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Piraí do Sul, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF/CNPJ	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal ou Grupo Informal)				
1. Nome	2. CPF/CNPJ	3. DAP	4. Nº Agência	5. Nº. Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL		2. CNPJ 77.001.329/0001-00		3. Município Piraí do Sul – PR
4. Endereço Praça Alípio Domingues, nº 34			5. DDD/Fone (42) 3237-8500	
6. Nome do representante HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO			7. CPF 044.977.579-86	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unid	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agriculta
	1. Nome Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agriculta
TOTAL DO PROJETO R\$						

principal a agricultura.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições fornecimento.

cidade-UF __/__/20__	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone: (____) ____-____ CPF:
cidade-UF __/__/20__	Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....,
representante legal da Cooperativa/Associação.....,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e DAP
Jurídica nº, DECLARO que os gêneros alimentícios a serem
entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados na DAP JURÍDICA
da cooperativa ou associação.

Pirai do Sul, de de 2024.

Representante legal

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE

Eu,.....,
representante legal da Cooperativa/Associação.....,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e DAP
Jurídica nº, DECLARO que possuo condições de efetuar a entrega
dos produtos cotados na Chamamento Público nº 001/2024, em meios de transporte
adequado e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem,
rotulagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação
e deterioração dos gêneros alimentícios.

Piraí do Sul, de de 2024.

Representante legal

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NOS MODOS DE PRODUÇÃO ORGÂNICA E CONVENCIONAL, POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS – COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES (OU AGRICULTORES), PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado, como contratante e assim doravante denominado, o **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 77.001.329/0001-00, com sede em Piraí do Sul, Paraná, na Praça Alípio Domingues, nº 34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, em Piraí do Sul, Estado do Paraná; e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou agricultores familiares individuais (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1. É objeto desta contratação é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos modos de produção orgânica e convencional, por intermédio de Organizações Econômicas – Cooperativas e Associações (ou agricultores), para atendimento a Merenda Escolar Municipal**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº 001/2024, pela Resolução FNDE/CD/MEC nº 26/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos,

a qual será aplicada, também, aonde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA 4ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 20__.

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública nº 001/2024**.

4.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSO

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: **05.001.12.361.0043.2014.3.3.90.32.00.00**

Fonte: **1042**

Reduzido: **132**

CLÁUSULA 6ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados

e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

6.3. Nos valores mencionados nos itens 6.1. e 6.2. estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial ou outro que vier a substituí-lo**, após 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE LOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados,

por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.7. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.8. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

11.2. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

11.3. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação, disponibilizando local, data e horário (de acordo com horário de expediente da Secretaria requerente);

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora pública, Alexandre Rodrigues Lobo, e-mail: alexandre@piraidosul.pr.gov.br e a gestão do contrato pela Secretária Municipal, Daniela de Mattos Ribas, e-mail: daniela.mattos@piraidosul.por.gov.br, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

13.2. A fiscalização do presente contrato também ficará a cargo da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

14.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

14.3. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.3.1. Por acordo entre as partes;

14.3.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

14.3.3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

14.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

17.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

17.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo físico no Setor de Protocolo, ou de forma eletrônica, através da plataforma 1Doc, disponível no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

20.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

20.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

20.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Piraí do Sul.

Piraí do Sul-PR, de de

Henrique de Oliveira Carneiro
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: